

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 152/XIII/4.ª (GOV) – AUTORIZA O
GOVERNO A ESTABELECEM AS NORMAS A QUE DEVEM OBEDECER
O XVI RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E O VI
RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO (CENSOS 2021)

PONTA DELGADA
15 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3875 Proc. n.º 02.08
Data	018.11.16 N.º 201 XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 15 de novembro de 2018, sobre a **“Proposta de Lei n.º 152/XIII/4.ª (GOV) – Autoriza o Governo a estabelecer as normas a que devem obedecer o XVI Recenseamento Geral da População e o VI Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2021).”**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – conceder “ao Governo autorização para legislar sobre o regime de elaboração e execução do XVI Recenseamento Geral da População, bem como o VI Recenseamento Geral da Habitação, a realizar em todo o território nacional durante o ano de 2021.”

A presente autorização legislativa tem o seguinte sentido e extensão (cf. artigo 2.º):

- a) “Determinar que, nos termos do artigo 89.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o exercício dos direitos de acesso e retificação a que se referem os artigos 15.º e 16.º do mesmo Regulamento, pode ser limitado, total ou parcialmente, pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.), tendo em conta as circunstâncias concretas da operação censitária e até à divulgação dos resultados definitivos dos Censos 2021, desde que tal limitação seja fundamentada e proporcionada à concretização da finalidade estatística;
- b) Determinar que, nos termos do artigo 89.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o exercício dos direitos à limitação do tratamento e à oposição a que se referem os artigos 18.º e 21.º do mesmo Regulamento,



por afetar gravemente ou impedir a produção das estatísticas oficiais do Censos 2021, é derogado por motivos ponderosos de interesse público, sem prejuízo das demais garantias legais e constitucionais que caibam aos titulares dos dados;

c) Estabelecer as competências das câmaras municipais e dos seus presidentes, na área de jurisdição dos respetivos municípios, para a organização, coordenação e controlo das tarefas de recenseamento, em estreita articulação com o INE, I.P.;

d) Estabelecer as competências das juntas de freguesia e dos seus presidentes, na área de jurisdição das respetivas freguesias, para assegurar a execução das operações dos Censos 2021, em articulação com os serviços da respetiva câmara municipal;

e) Prever a possibilidade de os trabalhadores que exercem funções públicas poderem acumular essas mesmas funções com o exercício de funções públicas remuneradas através da celebração de contratos de tarefa para apoio, coordenação e controlo dos trabalhos relativos aos Censos 2021, sendo contratados pelo INE, I.P., em articulação com as autarquias locais.”

Em sede de exposição de motivos, salienta-se que “O Recenseamento Geral da População se realiza em Portugal desde 1864.”

Acrescentando-se, em seguida, que “A partir de 1970, o Recenseamento Geral da População passou a realizar-se em simultâneo com o Recenseamento da Habitação, designando-se o conjunto das duas operações estatísticas por «Censos», com identificação do ano de referência.”

Por fim, sustenta-se que “A realização do Censos coloca à disposição da sociedade um conjunto muito significativo de informação, que é utilizada por entidades públicas e privadas, investigadores e cidadãos em geral, permitindo um conhecimento rigoroso da realidade demográfica e socioeconómica do país na qual se poderão fundamentar a definição de políticas públicas, a planificação de serviços e as decisões de investimento.”

3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.



4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** em relação à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer de abstenção** em relação à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção** em relação à presente iniciativa.

5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, e com a abstenção do PSD, CDS e BE, dar parecer favorável à “Proposta de Lei n.º 152/XIII/4.ª (GOV) – Autoriza o Governo a estabelecer as normas a que devem obedecer o XVI Recenseamento Geral da População e o VI Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2021)”.

Ponta Delgada, 15 de novembro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves